



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 032, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia, e dá providências correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 21, I, II, 66, 71, II, a), 1, 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia e, ainda, em razão do exposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e, ainda

**CONSIDERANDO** a necessidade de definição de regras para disciplinar os trabalhos presenciais da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia;

**CONSIDERANDO** que para a definição dessas regras, devem ser consideradas medidas para preservar a integridade física e a saúde de seus funcionários, Vereadores e dos munícipes;

**CONSIDERANDO** que as medidas reguladoras até o momento implementadas se mostraram eficientes, no âmbito da Câmara Municipal, tanto na preservação da saúde, como na prestação dos serviços que lhe são afetas;

**CONSIDERANDO** que para a retomada dos trabalhos presenciais, neste momento, deve ser considerada a potencialidade lesiva do Coronavírus (COVID-19), em especial com propagação em maior escala conforme visto na imprensa nacional;

**CONSIDERANDO** a atual fase da crise sanitária no Estado do Rio de Janeiro;



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Cont. Ato da Presidência Nº 032, de 04 de maio de 2021.**

**CONSIDERANDO** a atual “BANDEIRA LARANJA” no Município de São Pedro da Aldeia e ocorrência de casos já diagnosticados nesta Casa de Leis.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se regulamentar o funcionamento dos órgãos de execução e serviços administrativos do Poder Legislativo Aldeense frente à emergência de saúde pública relacionada ao Coronavírus (COVID-19), de modo a possibilitar a redução da circulação de pessoas e documentos, bem como a viabilizar a concentração de esforços para o exame de demandas urgentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este Ato dispõe sobre a prestação dos serviços internos na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia.

**Art. 2º.** A prestação dos serviços internos na Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia será realizada da seguinte forma:

**§ 1º.** Sessão 1 (uma) vez por semana, salvo medidas excepcionais.

**§ 2º.** No dia de expediente com Sessão o funcionamento se dará das 10h às 16h.

**§ 3º.** Às sextas-feiras o funcionamento interno se dará 12h às 16h.

**§ 4º.** Os demais dias o funcionamento interno se dará 12h às 17h.

**§ 5º.** Deverá ser observado o quantitativo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade e o atendimento da demanda decorrente dessa nova etapa de retomada, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Cont. Ato da Presidência Nº 032, de 04 de maio de 2021.**

**Art. 3º.** Os funcionários trabalharão internamente e deverão permanecer, sempre que possível, em suas salas de trabalho, evitar aglomerações e tomar todas as medidas de preservação da higiene, com a utilização de álcool em gel e máscaras de proteção durante todo o tempo.

**Art. 4º.** As sessões se manterão restritas temporariamente, sem abertura ao público, na forma do art. 2º deste Ato, sendo vedada a presença inclusive dos assessores de gabinete no recinto, preservando as medidas de prevenção ao COVID-19.

**Art. 5º.** A direção da Câmara Municipal deverá providenciar Álcool Gel para utilização em todos os departamentos, gabinetes e plenário, bem como proceder constantemente com a limpeza das maçanetas e aparelhos eletrônicos, especialmente durante as sessões.

**Art. 6º.** Será conferida ampla prioridade nas demandas apresentadas pelo Executivo Municipal e suas Secretarias, referentes às medidas de enfrentamento e toda e qualquer medida de competência desta Casa, referente ao combate e prevenção do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** Vereador ou servidor que apresentar sintomas da síndrome gripal compatíveis com a do Coronavírus (COVID-19), deverá comunicar imediatamente à Gestão, sendo de pronto afastado das atividades, sem prejuízos, até cumprir o período de afastamento recomendado e atestado pelo médico.

**§ 1º.** O servidor ou vereador deverá enviar à Gestão da Câmara, através de meio eletrônico, documento expedido pelo médico, que comprove a recomendação de afastamento.

**§ 2º.** Vereadores e Servidores que componham grupo de risco poderão requerer a suspensão do labor presencial ou do comparecimento às reuniões, cuja decisão será de competência do Presidente, avaliada as reais condições de contágio, risco e imprescindibilidade para a continuidade dos serviços.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**  
Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Cont. Ato da Presidência Nº 032, de 04 de maio de 2021.**

**Art. 8º.** O atendimento ao público externo será realizado preferencialmente por telefone, meio eletrônico ou pelo canal de ouvidoria, disponíveis no site oficial.

**Art. 9º.** A secretaria deve dar conhecimento deste Ato para todos os Vereadores e colaboradores da Casa.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor a contar desta data, revogando o Ato da Presidência nº 027, de 8 de março de 2021.

São Pedro da Aldeia, 04 de maio de 2021.

  
**DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
-Presidente-

